

DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
CADASTRO Nº 0523/2024
PROCESSO Nº 18201.005566/2024.11

DADOS DO EMPREENDIMENTO											
Nome/Razão Social: INGRID PETER PERES				CPF/CNPJ: 323.095.202-25							
Nome/Razão Social:				CPF/CNPJ:							
Nome Fantasia: SÍTIO ROSA DE SARON				CEP: 69.380-000							
Endereço: PA FLOR DO BURITI, GLEBA TACUTU, LOTE 65				Bairro/Distrito: ZONA RURAL							
Telefone:											
Município:				UF:							
E-mail: NAO INFORMADO											
Forma de ocupação											
☒	Proprietário	☐	Comodato	☐	Cessão de uso	☐	Arrendamento	☐	Área Desapropriada	☐	Outras
DADOS TÉCNICOS											
Finalidade de uso:											
() Empreendimentos com solicitação de registro de licença junto ao DNPM (areia, argila, brita, seixo).											
(X) Derivações e captações individuais de águas superficiais; até 1L/s, desde que não exceda 20% da vazão outorgável, no trecho ou na unidade hidrográfica.											
(X) Acumulação de Águas Superficiais; com volume máximo 50.000 m3											
() Águas Subterrâneas destinadas exclusivamente ao uso doméstico em área rural.											
() Poço amazonas (até 12m).											
(X) Poço tubular ou amazonas/cisterna/poço escavado/cacimba com vazão média de até 15 m3 /dia.											
() Poços incluídos em pesquisa, com caráter exclusivo de estudo.											
Resolução CEMACT RR 001/11 m3 /dia.											
() apicultura											
(X) olericultura											
() bovinocultura											
() bubalino											
() ovino caprinocultura											
(X) fruticultura											
(X) cultivo de grãos											
(X) aquicultura											
(X) avicultura											
(X) suinocultura											
() equino											
Coordenadas UTM/GEO:								DATA DE LANÇAMENTO NO CNARH: 27/05/2024			
N:		N 03° 24' 06,86"						VENCIMENTO: 27/05/2034			
W:		W 59° 50' 29. 38"									
Vazão captada: 2,00											
Vazão captada até 3,6 ou 1 litro por segundo, acima dessa vazão será uma Outorga.											



Em conformidade com o que estabelece a lei N° 547/2006, art. 13, I, II e III e Decreto Estadual n.º 8123-E, de 12 de julho de 2007, art.14-I e II, art. 24, I, II, III e a Lei 547/2006, art. 13 - Independem de outorga, conforme definido em regulamento:

- I- O uso dos Recursos Hídricos oriundos do armazenamento de águas excedentes dentro das propriedades para abastecimento de pequenos núcleos populacionais distribuídos no meio rural;
- II- As derivações, captações, acumulações e lançamentos considerados insignificantes por decisão fundamentada dos respectivos Comitês de Bacias Hidrográficas ou órgão gestor dos Recursos Hídricos, no caso de inexistência de Comitê; e
- III- A utilização dos Recursos Hídricos oriundos do armazenamento de águas excedentes dentro das propriedades rurais a critério do respectivo comitê de bacia, com regulamentação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Roraima (CERH-RR).

Decreto Estadual N.º 8123-E, de 12 de julho de 2007, art. 14 - Independem de outorga da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

I- As derivações e captações de águas superficiais consideradas insignificantes. a) entende-se como uso insignificante as derivações e captações individuais de até 1L/s (um litro por segundo), desde que o somatório não exceda 20% da vazão outorgável, no trecho ou na unidade hidrográfica. II- as Acumulação de Águas Superficiais; com volume máximo 50.000 m3.

Art. 24. Está isenta de outorga a captação da água subterrânea destinada exclusivamente ao uso doméstico em área rural e irrigação paisagística, que se enquadrem em um dos seguintes casos: I - poço tubular ou amazonas/cisterna/poço escavado/cacimba com profundidade inferior a 100m (cem metros);

II - poço tubular ou amazonas/cisterna/poço escavado/cacimba com vazão média de até 15m³/dia (quinze metros cúbicos por dia);

III - os poços incluídos em pesquisa, com caráter exclusivo de estudo.

Parágrafo único. Essas captações deverão obrigatoriamente ser cadastradas e ficarão sujeitas à fiscalização geral da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e da vigilância sanitária, na defesa da saúde pública. O usuário se enquadra legalmente na condição de Uso insignificante, sendo deferida sua regularização junto a FEMARH/RR.

Resolução CEMACT RR Nº. 001 de 05 de maio de 2011 dispõe sobre a Isenção de Licenciamento Ambiental para atividades agropecuárias desenvolvidas nas pequenas propriedades rurais ou caracterizadas como Agricultura Familiar e seu Cadastro Ambiental Rural no Estado de Roraima, sendo referente às atividades de: Olericultura

Bovinocultura
Bubalinocultura
Ovinocultura
Caprinocultura
Fruticultura
Aquicultura
Cultivo de Grãos

Boa Vista, 20 de março de 2025.



HISTÓRICO DE MODIFICAÇÕES

Data e Hora	Usuário	CPF	Campo Alterado	Dado Anterior	Dado Alterado	Motivo de Alteração
20/03/2025 12:32:12	José Soares Beserra Junior	382.849.442-00	Complemento		NULL	CORREÇÃO



femarh
Fundação Estadual do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos



Documento Assinado Eletronicamente por **Mariana Alves de Lima**, Chefe da Divisão de Outorga/DRHI/FEMARH-RR em **20/03/2025** às **14:09**
Documento Assinado Eletronicamente por **Mariana Alves de Lima**, Diretor(a) em Exercício do DRHI/FEMARH-RR em **20/03/2025** às **14:12**
A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço:
<https://validacao.femarh.rr.gov.br/ValidarLicenca.php?codeAuth=6f4ed> informando o seguinte código verificador: **6f4ed**